Reajusta os vencimentos dos servidores da Administração Direta e Indireta do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova, e eu sanciono a seguinte

Lei:

- **Art. 1º -** Fica reajustado em 105% (cento e cinco por cento) os vencimentos dos servidores da Administração Direta e Indireta do Município a partir de 1º de janeiro de 1994.
- **Art. 2º** Concede reajuste de 24% (vinte e quatro por cento) sobre os vencimentos dos servidores citados no artigo 1º desta Lei, retroativo a 1º de outubro de 1993, e de 25% (vinte e cinco por cento) a partir de 1º de novembro de 1993.

## Parágrafo único - VETADO

- **Art. 3º -** Concede reajuste de 12% (doze por cento) sobre os vencimentos dos servidores citados no artigo 1º desta Lei, a partir de 1º de fevereiro de 1994.
  - Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua edição.
  - Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 20 dias do mês de abril de 1994.

**EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS** 

Prefeito Municipal